



COMISSÃO DE SELEÇÃO
Edital de Chamamento Público nº001/2023 - SEMAS-FIA
Processo nº 28876/2022

REFERENCIA: PROCESSO N° 8587/2023

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público nº001/2023 – SEMDS-FIA, para selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), com o objetivo de consecução de planos de trabalhos voltados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Aracruz-ES.

RESPOSTA DE RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Insta informar que a comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica dos projetos apresentados.

Etapa 9: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

8.9.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dia útil para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

O recurso do projeto apresentado foi analisado pela Comissão de Seleção, conforme disposto no item 8.9.1 do Edital e a decisão que segue tem caráter definitivo. Segue manifestação de análise e decisão:

AUTOR DO RECURSO
Associação Recreativa e Cultural de Aracruz – ARCA
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2023 – SEMDS-FIA, a comissão analisa o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca do resultado preliminar do referido Edital.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica que o recurso interposto foi encaminhado a Comissão de Seleção na data de 17 de março de 2023. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado no Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Antes o requisito de admissibilidade disposto no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser reconhecido.
B) DO MÉRITO
Síntese: A proponente solicita a revisão da análise da proposta apresentada, bem como que o presente recurso seja submetido a procuradoria e apresentado ao CMDCA que foi o responsável pela elaboração do termo e do plano de aplicação financeira para manifestação, e ainda, requer que seja procedida a apuração de como se derivou a

P. P. P.



etapa de avaliação das propostas e que nova avaliação esteja presente pelo menos um profissional de educação física, a fim de que se avalie a metodologia da atividade natação proposta. Por fim, requer, em caso de indeferimento do recurso, seja instada, ao menos a comissão de seleção no sentido de apontarem especificadamente os pontos que a proposta não logrou êxito em preencher os critérios de avaliação, a fim de que de fato a recorrente possa exercer seu pleno direito de defesa, sobretudo pela nota zero aplicada.

C) DA DECISÃO

Após análise acerca dos argumentos aduzidos no recurso constante nos autos do processo administrativo nº 8587/2023, e manifestação jurídica emitida pela Procuradoria Geral do município de Aracruz, a qual opina pelo indeferimento do recurso, esta comissão decidiu manter a decisão pela eliminação da proponente conforme resultado preliminar publicado no site da prefeitura no dia 15 de março de 2023, e emitiu parecer técnico esclarecendo os pontos que a proposta não logrou êxito para fins de classificação. Observa-se que o prazo para interposição de recurso deve ser utilizado para questionamentos acerca da decisão da Comissão em sua análise das documentações apresentadas dentro do prazo de inscrição proposto no Edital. É oportuno destacar que o item 7.5 do Edital citado pela Procuradoria-Geral do Município em seu parecer jurídico prevê que deverão ser “observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência”. Observa-se também os apontamentos registrados no parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção que a proposta da proponente está eivada de tantos vícios que seria necessário reeditar todo o documento, visando sanar as incoerências apontadas.

Deste modo, e considerando que o Edital faz lei entre as partes, é importante destacar que o item 8.4.1.3, prevê que é “expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após o envio das propostas”. Em sendo assim, a realização de diligência que possa ensejar a alteração significativa do teor da proposta de trabalho, ou seja, que implique algo para além de verificar a autenticidade de documentos, saneamento de dúvida ou esclarecimento de omissão, seria passível de malferir “os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência”. À guisa de conclusão, a realização de diligência, no presente caso, visando sanar os vícios contidos na proposta técnica da ARCA lhe daria um benefício que afronta a isonomia, impessoalidade e transparência, podendo levar ao descrédito todo o trabalho da Administração Pública na condução do presente certame, razão pela qual esta Comissão entende que seja inapropriada tal diligência e por isso não a realizou.

Aracruz, 24 de Março de 2023.

Silvjana Souza Dias
Presidente da Comissão de Seleção

Análise da Proposta Técnica: ARCA (inconsistências identificadas)

Item 3.1 identificação do objeto:

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Lote 02

Cooperação técnica e financeira para o fomento das ações que abranjam e alcancem a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer de crianças e adolescentes do município de Araeruz.

Para fins deste edital não será feita cooperação técnica, apenas financeira. Estas informações constam no Edital. E a OSC não se atentou.

Citam que fomentarão ações que abranjam e alcancem a proteção de direitos da criança e adolescente, mas não dizem quais ações.

Considerando que as ações que abrangem a proteção dos direitos das crianças e adolescentes trata-se de amplo leque de possibilidades, não é possível supor/deduzir o que a OSC pretende realizar, qual ação pretende executar, ou qual eixo de atuação pretende atender. (considerando as inúmeras possibilidades).

O objeto deve ser descrito de forma clara e objetiva, tornando possível sua identificação expressa. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (Thiry-Chequer, 2004). A OSC não deixou claro qual o objeto da proposta.



Item 3.2: Objetivos da Proposta:

3.2. OBJETIVO DA PROPOSTA:

- Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando condições para o desenvolvimento da atividade esportiva, recreativa e de lazer, visando a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Araçuaçu.

A OSC propõe promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo em um ambiente de aprendizagem. Nota-se novamente, que **não é possível identificar a ação pretendida de forma objetiva, e qual ou quais instrumentos seriam utilizados para esse fim.**

Neste item, a OSC deve explanar de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, respondendo portanto, as seguintes perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*, expressando assim, o que se quer alcançar.

Exemplo:

"Promover a qualificação profissional para jovens no município do Rio de Janeiro, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego."

Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

O que fazer: promover a qualificação profissional.

Para quem: para jovens.

Onde: no município do Rio de Janeiro.

Para que fazer: contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego.

Item 3.2.1 Objetivos Específicos:

3.2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes;
- Promover inclusão cultural, social e esportiva das crianças e adolescentes inseridas neste projeto;
- Melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes envolvidos;
- Encaminhar as demandas identificadas dos atendidos para a rede: saúde, educação, assistência social e a rede de atenção de proteção e da garantia de direitos da Criança e do adolescente;
- Criar uma comissão local no território

A OSC cita criação de comissão local no território, **não sendo claro a relação com projeto e sua pertinência.**

Os objetivos específicos caracterizam etapas ou fases do projeto, isto é, são um detalhamento do objetivo geral. Devem estabelecer uma vinculação, desdobramentos do objetivo geral, caracterizando-se por um conjunto de ações concretas ou/e eventos que,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a circular stamp at the top, a signature that appears to be 'D. Dias', and another signature below it.

documento que possa ser falso. Portanto diante dos fatos, a Comissão decide que não será necessária a realização de diligência até a OSC, a mesma segue desclassificada deste certame. E fica como experiência para um próximo chamamento que a OSC queira se inscrever. É de extrema relevância a coesão das informações prestadas no Processo, e orientamos que a OSC busque algum profissional técnico que tenha experiência em escrita de Projetos para auxiliar na elaboração do mesmo.

É oportuno destacar que o item 7.5 citado pela Procuradoria-Geral do Município prevê que deverão ser “observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência”. Observa-se dos apontamentos registrados neste parecer técnico que a proposta da ARCA está eivada de tantos vícios que seria necessário reeditar todo o documento, visando sanar as incoerências apontadas.

Deste modo, e considerando que o Edital faz lei entre as partes, é importante destacar que o item 8.4.1.3, prevê que é “expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após o envio das propostas”.

Em sendo assim, a realização de diligência que possa ensejar a alteração significativa do teor da proposta de trabalho, ou seja, que implique em algo para além de verificar a autenticidade de documentos, saneamento de dúvida ou esclarecimento de omissão, seria passível de malferir “os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência”.

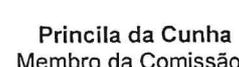
À guisa de conclusão, a realização de diligência, no presente caso, visando sanear os vícios contidos na proposta de trabalho da ARCA lhe daria um benefício que afronta a isonomia, impessoalidade e transparência, podendo levar ao descrédito todo o trabalho da Administração Pública na condução do presente certame, razão pela qual esta Comissão entende que seja inapropriada tal diligência e por isso não a realizou.


Ângela Soares Silva
Membro da Comissão


Gessyara Schimith Cunha
Membro da Comissão


Silvana Souza Dias
Presidente da Comissão de Seleção


Roseane Rodrigues Helmer dos Santos
Membro da Comissão


Princila da Cunha
Membro da Comissão


Elaine Santos dos Reis
Representante CMDCA